



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO DA CONSULTA:** Projeto de Lei nº 162/2025.

**ASSUNTO:** “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Rolim de Moura para o quadriênio 2026/2029.*”

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS.**

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é instituir o PPA (Plano Plurianual), referente ao quadriênio 2026/2029.

Argumenta o proponente, a necessidade de estabelecer para o próximo quadriênio: ações, programas e metas, afetas à Leis desta natureza, de acordo com os mega objetivos, desafios e metas da administração pública, à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal para o ano de 2026.

Necessário também esclarecer que quando da elaboração dos orçamentos anuais: LOA (Lei Orçamentária Anual), assim como LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), todo o arcabouço orçamentário deve estar compatível entre si. Destas Leis acima mencionadas, a mais perene é o PPA, de forma que antes de se elaborar a proposta orçamentária anual, havendo eventual incompatibilidade entre esta, a LDO e o PPA, primeiro deverão ser feitas as necessárias adequações no Plano Plurianual.

**II. CONSTITUCIONALIDADE.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA

A proposta atende os preceitos estabelecidos no artigo 165, inciso I, da Constituição da República no que concerne à iniciativa para propor a Lei que estabelece o Plano Plurianual, de competência exclusiva, também chamada de iniciativa reservada, do chefe do Poder Executivo, no caso do município de Rolim de Moura, o Prefeito Municipal.

Vejamos como dispõe o artigo 165, I, § 1º da Carta Magna acerca do tema:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Desta feita, o Projeto cumpre os requisitos de constitucionalidade em relação à iniciativa para propositura, não havendo vício de forma, sendo portanto, formalmente constitucional.

Com relação ao conteúdo da matéria, a Constituição Federal em seu 165, consagra como objetivos do Plano Plurianual o estabelecimento de metas, diretrizes e objetivos relacionados aos programas de duração continuada, estando portanto constitucionalmente material.

### **III. INFRACONSTITUCIONALIDADE.**

Assim à luz dos preceitos estabelecidos pela LOM (Lei Orgânica do Município), da Lei Ordinária Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, a matéria objeto de consulta, atende a todos os requisitos.

Importante também ressaltar que o Projeto de Lei atende à todas as exigências da Lei Complementar Federal 95/98, no que tange à observância dos requisitos técnicos a serem aplicados quando da elaboração de leis.



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA

A fase de processo legislativo deve contemplar a observância dos requisitos trazidos pelo art. 44<sup>1</sup> da Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. Assim, deve ser realizada audiência pública, a ser realizada pela Câmara Municipal, debatendo com a comunidade, as alterações propostas.

Portanto, a matéria não ofende a Legislação Infra Constitucional.

**IV. CONCLUSÃO.**

Assim, está o Projeto em conformidade formal e material com o texto da constituição federal, bem como também em relação à legislação infraconstitucional, estando apta a seguir seu trâmite, desde que realizadas audiências públicas, pela Câmara Municipal, conforme preceitua o art. 44, da Lei nº 10.257/2001.

Rolim de Moura, RO, 15 de outubro de 2025.

JORGE GALINDO LEITE  
Procurador Jurídico OAB/RO nº 7137

---

<sup>1</sup> Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.